



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.189, de 13 de março de 2015

Dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

Parágrafo único – Consideram-se instituições escolares os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º – O Município de Toledo implantará a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em instituições escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE.

Parágrafo único – Entende-se por Educação em Tempo Integral, para os fins desta Lei, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º – O regime de Educação em Tempo Integral obedecerá um mínimo de 7 (sete) horas diárias de atendimento ao educando, conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e constantes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

Parágrafo único – As refeições e a merenda escolar serão oferecidos no próprio estabelecimento de ensino e integram o horário e as atividades pedagógicas.

Art. 4º – O educando matriculado no regime de Educação em Tempo Integral deverá frequentar as atividades escolares.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O educando matriculado em turma de Educação em Tempo Integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano seguinte.

§ 2º – Os pais dos educandos são responsáveis pela frequência às atividades e aos horários estabelecidos, estando sujeitos às sanções previstas pela legislação.

Art. 5º – Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, o Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral a partir do ano letivo de 2015, para a apreciação e emissão das normas complementares pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Parágrafo único – Enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir as normas complementares para a Educação em Tempo Integral, fica delegada para a Secretaria Municipal da Educação a expedição de normas para a implementação imediata desta modalidade de ensino.

Art. 6º – Na instituição escolar com Educação em Tempo Integral serão assegurados ao educando:

I – a formação básica comum referida na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);

II – acompanhamento do desempenho escolar;

III – atividades culturais, artísticas, científicas, socioambientais, esportivas, de lazer e das Tecnologias Educacionais (TICs);

IV – atividades que lhe possibilitem a ampliação da convivência social, com a comunidade escolar e para o exercício da cidadania;

V – no mínimo, 3 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

VI – outros atendimentos inerentes aos direitos do cidadão, previstos na Legislação e nas Normas Complementares emitidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º – Para o atendimento nas instituições escolares e turmas de Educação em Tempo Integral, o Município disponibilizará profissionais conforme Decreto nº 103/2002, que estabelece critérios para a organização da rede municipal de ensino e para a distribuição do pessoal docente, técnico-pedagógico e de apoio do quadro do magistério público municipal de Toledo, ou norma que venha a substituí-lo.

Art. 8º – A implantação da instituição escolar e de turmas da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino será realizada progressivamente, do seguinte modo:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – em, no mínimo, 10% (dez por cento) das instituições escolares do Município, no primeiro ano de vigência desta Lei;

II – implantação gradativa de, no mínimo, uma escola municipal a cada ano, atingindo 50% (cinquenta por cento) das instituições escolares do Município e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais de Toledo até o ano de 2024.

§ 1º – Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo apresentar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de Implantação de Educação em Tempo Integral, com planilha onde constem a ordem e a sequência dos nomes dos estabelecimentos de ensino em que será implantada a Educação em Tempo Integral, conforme previsto no **caput** deste artigo e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Toledo.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, farão uma avaliação e readequação da proposta de Educação em Tempo Integral a cada período de 3 (três) anos a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal da Educação terá e manterá em sua equipe interna uma coordenação específica para a Educação em Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, que dará suporte às instituições escolares que tiverem implantado a educação em tempo integral.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Educação constituirá Comissão Multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – definir diretrizes das atividades curriculares;

II – avaliar e acompanhar o desenvolvimento das turmas da Educação em Tempo Integral.

Art. 11 – As matrículas para a Educação em Tempo Integral, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Toledo, serão realizadas conforme a ordem de chegada e limitadas de acordo com a disponibilidade de vagas na instituição.

Art. 12 – O Município consignará nos instrumentos de planejamento orçamentário as ações e recursos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 13 – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: Jornal O PARANÁ, nº 11.859, de 17/03/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.211, de 17/03/2015

LEI 2189/2015
AUTORIA: Poder Executivo

